



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.327-B, DE 2019

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin o viaduto sobre a BR-153, Km 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominado “**Viaduto Paulo Vicentin**” o viaduto sobre a BR-153, KM 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se de uma homenagem à Paulo Vicentin, nascido em Bocaina/SP em 30/7/1926, filho de Antônio Vicentin e Olinda Chinelatto.

Sua família, sob o comando do pai Antônio tinha uma padaria na Cidade de Bocaina/SP e o jovem Paulo era o responsável pela entrega dos pães. Para cumprir com o compromisso das entregas, acordava às 3hs todos os dias, preparava a carroça e os pães e partia.

Desde sempre o espírito empreendedor já dava indícios de aflorar no jovem Paulo Vicentin e logo teve a percepção de que a família deveria ter um ônibus para transportar pessoas, o que ocorreu logo mais. Com o dinheiro que receberam da venda da padaria da família, comprou o primeiro ônibus, no qual era o próprio motorista da linha, cobrador, mecânico, dentre outras funções.

Em 1948, na época com 22 anos, tinha sua empresa de transporte coletivo que fazia a linha entre as cidade de Jaú e Dois Córregos. Dez anos mais tarde, em 1958, fundou a Viação Jauense, com o Sr. Waldemar Guilherme Pavão, onde iniciara uma grande parceria profissional. Lá realizaram algumas linhas intermunicipais, inclusive a primeira linha que ligava Jaú a Capital de São Paulo, com os inovadores na época, modelos mercedes-bens OM-326.

Em 1972 vislumbrou uma empresa na cidade de São José do Rio Preto, a Circular Santa Luzia. Após as tratativas, comprou a empresa em sociedade com o Sr. Waldemar Guilherme Pavão.

A Circular tinha sido fundada em 1948 pelos irmãos Estrela Maia e era administrada pelo Sr. Joaquim Estrela Maia. Naquela época servia apenas três bairros: Boa Vista, Ercília e Maceno e tinha em sua frota 28 ônibus.

Em 1975 iniciou a construção de uma nova garagem, com 15.500 m² de área total, onde tinha como seu maior destaque o prédio principal, em formato de círculo, semelhante a uma nave espacial.

Na década de 80, os filhos do Sr. Paulo ingressaram na administração dos negócios, chegando então à segunda geração do ramo.

Com a administração do Sr. Paulo, a Circular Santa Luzia destacou-se nacionalmente entre o meio de transporte coletivo urbano, em razão de várias iniciativas que foram pioneiras no ramo, dentre elas: compor a frota com ônibus articulado, com carroceria Ciferal e Chassi Sacania, implantação da integração total

das linhas, instalação de plataformas móveis para acessibilidade de cadeirantes em toda a frota, dentre outras medidas.

Em constante expansão, em 1981 incorporou em seu grupo a empresa Viação Cipó, que posteriormente foi batizada de Pevê-Tur (uma clara homenagem nas iniciais do seu nome), que realizava algumas linhas suburbanas ao redor de São José do Rio Preto/SP.

Sob a expansão da Pevê-Tur, investiu no ramo de turismo ecológico, mais precisamente no Pantanal mato-grossense, onde mantinha dois barcos hotéis com apartamentos com ar condicionado, cozinha, câmara fria para armazenamento de peixes e compartimento de isca viva.

Em 1995, a Circular Santa Luzia, em contínua expansão, viu a necessidade de mudar novamente de garagem, que construiu no bairro São Francisco, em uma de 105.573m², com quase 12.000m² de construção, tem capacidade de abrigar até 400 ônibus, com setores próprios de administração, manutenção, abastecimento, lavagem automática dos ônibus e setor de lazer aos funcionários.

As empresas do grupo fundado por Paulo Vicentin continuam em plena operação, com ônibus que dispõem das tecnologias mais modernas disponíveis no mercado, dentre elas: sistema de monitoramento em tempo real por GPS, câmaras internas e externas e bilhetagem eletrônica.

Encerrou sua carreira no dia 25/01/2017, aos 90 anos, nos deixando a certeza de que mais do que o sucesso pessoal e profissional, fica o legado, imortalizado dentre todos que o conheceram e ouvirão contar a sua história. Dentre suas inúmeras qualidades, não podemos deixar de destacar a integridade e lealdade, características que eram vistosas. Também a sua personalidade, singela e poderosa, justa e coerente.

É com fundamento nessa inspiradora trajetória de vida, que invocamos a homenagem prevista pelo art. 2º, da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte, e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, CÂMARA DOS DEPUTADOS supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Geninho Zuliani
Deputado Federal - DEM/ SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2019

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, Km 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto da Rodovia BR-153, no km 58, no Município de São José do Rio Preto, em São Paulo.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, importante empreendedor em São José do Rio Preto. Paulo Vicentin atuou no ramo de transporte rodoviário de passageiros. Capitaneou iniciativas também no turismo ecológico na região do Pantanal mato-grossense.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219695908900>



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Geninho Zuliani pretende, com o presente projeto de lei, denominar "Viaduto Paulo Vicentin" viaduto da Rodovia BR-153, no km 58, no Município de São José do Rio Preto em São Paulo.

O Homenageado foi importante empreendedor do transporte rodoviário em uma época de expansão e teve papel determinante no desenvolvimento da região ao prover transporte à população. Atuou ainda no turismo ecológico, o que mostra não somente sua inspiradora capacidade de empreender, mas sua devoção e admiração por nosso País.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um **fato histórico** ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. ”
(Grifei.)



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.327, de 2019

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-6726



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219695908900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.327/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Aliel Machado, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Juscelino Filho, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210195709400>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2019

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, Km 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.327, de 2019, do Senhor Deputado Geninho Zuliani, denomina "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, KM 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viações e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo de apreciação conclusiva nesses colegiados. O regime de tramitação é ordinário.

Não foram apresentadas emendas à proposição, tendo sido apresentada uma moção de apoio ao projeto de lei por parte da Câmara de Vereadores do município de São José do Rio Preto (SP), anexa ao projeto de lei em sua tramitação. Em 21 de novembro de 2023, o Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano chegou a apresentar parecer favorável à aprovação da matéria, mas desde o início do 2024, o referido parlamentar não mais integrava a CCult, motivando a redistribuição do Parecer.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.327, de 2019, do Senhor Deputado Geninho Zuliani, denomina “Viaduto Paulo Vicentin” o viaduto sobre a BR-153, KM 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto (SP).

Anteriormente, a então deputada federal Professora Dorinha Seabra Rezende, chegou a apresentar Parecer nesta Comissão de Cultura, que não foi posto em votação pelo colegiado. Posteriormente, o Deputado Marco Feliciano também proferiu voto na Comissão, sem que, igualmente, a matéria fosse apreciada pelos demais parlamentares. Portanto, retomo o teor do Parecer mais recente para tratar da temática em questão.

Há inquestionável mérito na homenagem que se pretende prestar. Paulo Vicentin (1926-2017) constituiu, com o capital da venda da panificadora familiar, uma empresa de viação terrestre, que operava linhas de transporte intermunicipal no interior paulista. A empresa também atuou no transporte municipal, com sensível contribuição à população local.

Na década de 1980, a frota, entre outras medidas, foi ampliada para ônibus articulados, com integração total das linhas, plataformas móveis para acessibilidade de cadeirantes e investimento no turismo ecológico. É o que consta na moção de apoio, anexa à proposição, de autoria da Câmara Municipal de São José do Rio Preto (SP).



Do exposto e pelas razões apresentadas na Justificativa do autor que demonstram a contribuição do Sr. Paulo Vicentin à nossa sociedade, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.327, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.327/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Erika Kokay, Flávia Moraes e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

